



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.590/2019 – PMM.

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2019 – CEL/PMM.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 45/2018–SEVOP/PMM - Processo nº 2.685/2018-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 08/2018–CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de veículos tipo Veículo Básico (Sem Motorista) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle-SEPLAN.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 191/2019 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do **processo administrativo nº 2.590/2019 – PMM**, versando sobre a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019 – CEL/PMM**, requerida pela SEPLAN, visando a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 45/2018–SEVOP/PMM, oriunda do Processo Administrativo nº 2.685/2018-PMM - Pregão Presencial (SRP) nº 08/2018–CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de veículos tipo Veículo Básico (Sem Motorista) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle-SEPLAN.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 120 (cento e vinte) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre registrar que, a respeito da adesão à ata de registro de preços, preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 347-GP/2013:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. (Grifo nosso).



O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no referido dispositivo.

2.1. Da Instrução do Procedimento Administrativo

Foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado sob o nº 2.590/2019 – PMM, restando atendido o requisito legal insculpido no artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

A solicitação de adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2019, formulada pela SEPLAN perante o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 45/2018 (SEVOP/PMM) foi feita através do Ofício nº 17/2019 - SEPLAN (fl. 02).

Constata-se a anuência do órgão gerenciador da ARP (SEVOP), admitindo expressamente a adesão à Ata nº 45/2018 – SEVOP/PMM referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 08/2018 – CEL/SEVOP/PMM (fl. 04).

A SEPLAN consultou o fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços, a fim de que este manifestasse seu interesse/anuência ao fornecimento decorrente da adesão pretendida (fl. 05); em atenção ao referido expediente, a empresa L & C Serviços e Locações LTDA manifestou aquiescência à solicitação (fl.06), atendendo, desta feita, ao disposto no art. 22, §§ 1º e 2º do Decreto nº 7.892/2013.

Consta nos autos Termo de Autorização subscrito pela autoridade ordenadora de despesas, no caso em apreço o Secretário Municipal de Planejamento e Controle, possibilitando que a aquisição do objeto se dê por meio da Adesão à ARP (fl.14).

Foi apresentada justificativa para adesão à Ata de Registro de Preços, explicando a necessidade premente de aquisição de veículo para contribuir no suporte às atividades inerentes à Secretaria de Planejamento, uma vez que o quantitativo atual de veículos disponíveis não suporta os deslocamentos advindos do aumento na demanda de serviços e atividades na Zona Urbana do Município (fl. 13).

Constam nos autos 03 (três) orçamentos de empresas atuantes no ramo do objeto licitado (fls. 15-16, 97) os quais geraram uma planilha de média de preços (fl. 98), cujos valores em cotejo com a Ata de Registro de Preço nº 45/2018 do Pregão Presencial (SRP) nº 08/2018 (fls. 48-49) confirmam a vantajosidade de Adesão à ARP pretendida, em atendimento ao disposto no art. 22, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013.



Fez-se juntada do Termo de Referência, o qual demonstra a exata identidade do objeto do certame que originou a ARP, elaborada pelo órgão aderente (SEPLAN), com a devida indicação dos itens e quantitativos pertinentes ao processo ora em análise (fls. 54-56).

A Ata de Registro de Preços nº 45/2018 – CEL/SEVOP/PMM (fls. 48-49) encontra-se dentro do prazo de validade (26/07/2019), bem como o Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 08/2018 que lhe deu origem (fls. 17-47) permite o uso da adesão, conforme estabelece o Item 10.8 (fl. 26).

Cumpre-nos ressaltar que a Ata de Registro de Preços nº 45/2018 – SEVOP/PMM encontra-se assinada pelo Secretária Municipal de Planejamento e Controle e pelas empresas, L & C SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA e L I DE SOUSA SERVIÇOS- ME.

Em virtude das alterações promovidas com o advento do Decreto nº 9.488/2018, no art. 22 §3º¹ o limite individual de 100% (cem por cento) outrora previsto passou a ser de 50% (cinquenta por cento). Do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto no Decreto em referência, uma vez que o quantitativo solicitado se encontra dentro do novo limite previsto na citada legislação (fls. 02, 48).

Outrossim, no que tange ao limite dos quantitativos para adesão, o quantitativo solicitado não excede o dobro do previsto para o item na ARP, estando de acordo com o art. 22 § 4º do Decreto nº 9.488/2018².

Consta dos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo servidor designado para a fiscalização e acompanhamento do contrato a ser formalizado pela Secretária, a Sra. Elke Regina Nascimento Tibúrcio (fl. 08).

No que diz respeito à comprovação de dotação orçamentária para a presente despesa, constam dos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira subscrita pelo ordenador de despesas (fl. 09) e o Extrato de Dotação Orçamentária da SEPLAN para o exercício financeiro de 2019 (fls. 10-11).

A SEPLAN/PMM emitiu o Parecer Orçamentário nº 84/2019 (fl. 12), em atendimento ao que estabelece o artigo 22, § 7º, inciso VI do Decreto Municipal nº 347/2013, atestando a regularidade da despesa decorrente da adesão solicitada pela SEPLAN e ratificando a existência de crédito

¹ § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

² § 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



orçamentário para cobrir as despesas oriundas da contratação almejada, com a respectiva indicação das rubricas orçamentárias pertinentes, quais sejam:

160501.04.121.0001.2.013 – *Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento;*
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se mediante Parecer s/nº/2018 PROGEM (fls. 107-110 / 111-114), datado de 15/03/2019, indicando que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento, opinando de forma favorável ao pedido da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle.

Atendidas, pois, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é requisito essencial para a celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os termos aditivos deles decorrentes.

Analizando os documentos e certidões acostados aos autos (fls. 63-68, 99 e 115), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa L & C SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA (CNPJ 07.151.812/0001-87).

No que concerne a verificação de autenticidade dos documentos apresentados pela empresa (fls. 87-93 e 116-118), esta resta devidamente comprovada.

Cumpre-nos o registro de verificação da situação da empresa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fl. 94), restando pendente a consulta quando ao sócio majoritário da empresa.

5. DA ASSINATURA DO CONTRATO

As assinaturas de Contrato de Adesão à Ata de Registro de Preços deverão ser procedidas de forma digital e ocorrer antes do vencimento da referida ata, **em 26/07/2019**.



Ademais, em conformidade às disposições contidas no art. 22, § 6º do Decreto nº 7.892/13, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, a contratação pretendida pelo órgão não participante, no caso em tela, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador.

In casu, à vista da norma em epígrafe, verifica-se que a autorização formulada pelo órgão gerenciador (SEVOP), deu-se em 28/01/2019 através do Memorando nº 117/2018 (fl. 04), **exaurindo-se o prazo para contratação em 28/04/2019.**

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017 TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018 – TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Seja providenciada a consulta ao CEIS do Sócio Majoritário da empresa, conforme apontado no item 4 da presente análise;
- b) A formalização do contrato **até o dia 28/04/2019**, de acordo com o disposto no item 5 deste Parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.



Ressaltamos que diante da autorização por parte do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços (no caso em apreço a SEVOP/PMM), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, em atenção ao que preceitua o § 4º do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013.³

Ante o exposto, com a devida cautela às recomendações em epígrafe, dê-se seguimento ao **Processo nº 2.590/2019 – PMM, de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2019 – CEL/PMM**, para formalização da contratação pretendida, observando-se os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 20 de março de 2019.

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP

³ Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. (...) § 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 2.590/2019-PMM, versando sobre a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2019-CEL/PMM, com vistas à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 45/2018-SEVOP/PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 08/2018-CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto a contratação de empresa para locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle de Marabá, requisitado pela SEPLAN, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 20 de março de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP